



riscos em novas áreas e/ou projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V - atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle;

VI - comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos em todas as áreas, por toda a organização;

VII - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial;

VIII - atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX - promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X - auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento e no atendimento às recomendações emitidas pela Câmara de Compliance;

XI - estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

XII - coordenar o trâmite de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, na unidade do Comitê Setorial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento das atividades de todos os eixos o Escritório de Compliance poderá solicitar o auxílio da CGE, por meio de suas gerências especializadas e destinadas a este fim.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata ou em memórias de reuniões.

Art. 4º - O Escritório de Compliance do Comitê Setorial do Programa de Compliance Público na Secretaria de Estado da Economia reunir-se-á mensalmente com seus membros, podendo ser separados por eixo, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 90/2022 e disposições em contrário.

Art. 6º - Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comitê Setorial de Compliance Público para conhecimento e demais providências.

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia, interina

Protocolo 383238

PORTARIA Nº 151/2023 - GSE.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 26-A da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, combinado com o § 4º, art. 34 do Decreto nº 8.773, de 06 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Auditores-Fiscais da Receita Estadual, a seguir nominados, escolhidos dentre listas tríplices apresentadas pelo Sindicato dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás - SINDIFISCO, por meio do Ofício n. 019/2023-SINDIFISCO/GO, para integrar o Comitê de Avaliação de Desempenho, Aperfeiçoamento e Qualificação - CADAQ, pelo período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação desta Portaria:

Membro 1	Titular	Douglas Gonçalves de Araújo - Matrícula: 61610-9
	Suplente	Afrânia Yumi Watanabe - Matrícula: 836278-5
Membro 2	Titular	Alexandre Prates de Campos Ribeiro - Matrícula: 23723-0
	Suplente	Leila Maria Bianco Marinho - Matrícula: 24134-2
Membro 3	Titular	Eduardo Mendes de Almeida - Matrícula: 690206-5
	Suplente	Celma Maria Nascimento - Matrícula: 23888-0
Membro 4	Titular	Gilberto José Naves - Matrícula: 61396-7
	Suplente	Gustavo Henrique Vieira - Matrícula: 24061-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia, interina

Protocolo 383249

PORTARIA Nº 157, de 22 de maio de 2023

Altera a cota de diárias da AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, estabelecida para o segundo trimestre do ano vigente (período de 1º de abril a 30 de junho de 2023).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em substituição às atribuições da Câmara de Gestão de Gastos (extinta através do art. 21 do Decreto nº 10.218/2023), conforme previsto no inciso I do art. 23 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Estabelecer o aumento da cota de diárias da AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO definida para o período de 1º de abril a 30 de junho do ano de 2023, conforme Anexo I deste dispositivo.

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia, interina

**ANEXO I
DIÁRIAS**

COTAS PARA O SEGUNDO TRIMESTRE DE 2023 - DIÁRIAS Período de 01/04/2023 a 30/06/2023			
Nº	CÓDIGO	ÓRGÃO	COTA AUTORIZADA
01	3361	GOIÁS TURISMO	R\$ 52.750,00
TOTAL			R\$ 52.750,00

Protocolo 383263

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Portaria Intersecretarial nº 003/2023 - ECONOMIA/SEAD

Dispõe sobre os procedimentos de extinção do IPASGO - Autarquia em cumprimento da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de